



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI Nº 1257/98

RECEBIDO EM
08 de setembro de 1998


Acresce ao Art. 6º na Lei nº 1226/98, que da quota de retorno de ICMS, o repasse máximo ao DAER-RS não superará o percentual de 1% (um por cento) mensal.

CIRINEU LUIZ IPLINSKI, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Barra do Ribeiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

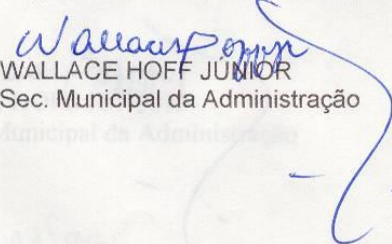
LEI: Tendo a Câmara Municipal de Barra do Ribeiro aprovada, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º - É acrescido ao art. 6º da Lei nº 1.226/98, que da quota de retorno de ICMS, o repasse máximo ao DAER-RS – Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem-RS , não superará o percentual de 1% (um por cento) mensal.
- Art.2º - A dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes desta Lei , correrão a conta da dotação orçamentária 4.1.1.0 – Obras e Instalações.
- Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 15 setembro de 1998.


CIRINEU LUIZ IPLINSKI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


WALLACE HOFF JUNIOR
Sec. Municipal da Administração

